



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 21 de julho de 2014

Número 32.846 ANO CXX

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.062, DE 21 DE JULHO DE 2014

**DISPÕE** sobre a criação da Secretaria da Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a unidade judiciária Secretaria da Central de Precatórios, órgão vinculado hierarquicamente à Presidência do Tribunal.

**Art. 2.º** A Secretaria da Central de Precatórios, com o objetivo de gerir o andamento dos processos de precatórios, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, tem como finalidade:

I - inserção de informações no banco de dados do Sistema de Gestão de Precatórios com as informações especificadas no artigo 1.º da Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

II - elaboração e controle da listagem da ordem cronológica de credores relativa a cada entidade devedora;

III - supervisão e acompanhamento das movimentações bancárias relativas aos pagamentos de precatórios judiciais;

IV - confecção de certidão, concernente ao preenchimento dos requisitos necessários para expedição do ofício requisitório, previstos no artigo 18, da Resolução do Tribunal de Justiça do Amazonas;

V - elaboração de informações relativas ao cumprimento da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, antes do levantamento de qualquer quantia depositada para fins de pagamento de precatório;

VI - elaboração de cálculo dos tributos e contribuição previdenciária, quando for o caso, por ocasião do depósito da parcela anual dos devedores do regime especial e quando houver sequestro dos valores devidos por precatório;

VII - efetuar o recolhimento do imposto de renda, das contribuições previdenciárias e assistenciais devidas pelos credores e as de responsabilidade patronal, quando o devedor for do regime especial, e nos casos de sequestro dos valores devidos por precatório;

VIII - responder ao juízo requisitante, sempre que solicitado, acerca do andamento de precatórios;

IX - cumprir os despachos/decisões proferidos pelo Presidente do Tribunal e Juiz Auxiliar de Precatórios;

X - expedir certidão de adimplência ou inadimplência acerca dos pagamentos dos precatórios, quando solicitado pelo ente público e determinado pelo Presidente do Tribunal;

XI - expedir certificado de compensação, com o objetivo de cessar a incidência de correção monetária e juros moratórios sobre os débitos compensados;

XII - elaborar relatórios acerca dos precatórios efetivamente pagos e a dívida consolidada por ente devedor, no mês de janeiro do ano subsequente ao pagamento;

XIII - controlar o recebimento de relatório mensal enviado ao Presidente do Tribunal de Justiça, com as informações acerca da expedição e pagamento das obrigações de pequeno valor;

XIV - responder aos processos administrativos relacionados a precatórios, encaminhados ao setor via sistema;

XV - o atendimento das partes interessadas e credores, fornecendo informações sobre andamento processual e posição na ordem cronológica de pagamento.

**Art. 3.º** A Secretaria da Central de Precatórios funcionará sob a coordenação geral de um Juiz Auxiliar de Precatórios, designado pelo Presidente do Tribunal dentre os Juizes Auxiliares da Presidência, e será composta por um Secretário de Precatórios, um Contador de Precatórios, uma Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual e um Assistente de Secretário.

**Parágrafo único.** O Juiz Auxiliar de Precatórios fará jus a um Assessor Jurídico de Precatórios cuja lotação deverá ser o Setor dos Juizes Auxiliares da Presidência.

**Art. 4.º** O Secretário da Central de Precatórios ocupará o Cargo de Provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS II; o Contador de Precatórios ocupará o Cargo de Provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS III; o Chefe de Serviço de Análise e Acompanhamento Processual ocupará o Cargo de Provimento em Comissão, símbolo PJ-DAI, e o Assistente de Secretário, a Gratificação de Função, símbolo FG-1, conforme prescreve a Lei n.º 3.226, de 04 de março de 2008, e serão exercidos por servidores de carreira do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, de acordo com a Recomendação n.º 39, de 08 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5.º** O cargo de provimento em comissão de Secretário da Central de Precatórios é privativo de profissional com formação superior em Direito, o cargo de Contador de Precatórios é privativo de profissional com formação superior em Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 6.º** O Assessor Jurídico de Precatórios ocupará o Cargo de Provimento em Comissão, símbolo PJ-DAS III, e será privativo de profissional com formação superior em Direito, exercido por servidor de carreira do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, conforme Recomendação n.º 39, de 08 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 7.º** As atribuições de cada cargo, bem como o processamento do precatório serão estabelecidos por Resolução própria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, observando-se as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 8.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de julho de 2014.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.063, DE 21 DE JULHO DE 2014

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2007, que "**DISPÕE** sobre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUS**, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** A alínea a do inciso IV do artigo 3.º da Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a inclusão dos itens 9, 10 e 11, com as seguintes redações:

- "**Art. 3.º**.....
- IV** - .....
- a)** .....
9. Centro de Detenção Provisória II;
10. Centro de Detenção Provisória Feminina;
11. Unidade Prisional Semiaberto Feminina."

**Art. 2.º** A Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2007, que "**DISPÕE** sobre a **Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS**, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.", passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 03 (três) cargos de Diretor de Unidade Prisional, AD-1;

II - 03 (três) cargos de Diretor Adjunto de Unidade Prisional, AD-2;

III - 09 (nove) cargos de Gerente, AD-2;

IV - 03 (três) cargos de Assessor II, AD-2.

**Art. 3.º** Em razão do disposto no artigo anterior, o Anexo Único, Parte 2, da Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com o acréscimo dos cargos criados no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4.º** A Casa Civil promoverá, com o auxílio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS, a republicação da Lei Delegada n.º 76, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente Diploma Legal.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUS.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de julho de 2014.

**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 34.997, DE 21 DE JULHO DE 2014

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, apresentou incorreção referente ao código do cargo da servidora **MARIA AMÉLIA DE LIMA RODRIGUES**, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder à correção com vista a regularizar a situação funcional da servidora e o que consta do Processo n.º 011.04133.2014,

#### DECRETA

**Art. 1.º** Fica corrigido, na forma abaixo o Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte referente ao código do cargo da servidora **MARIA AMÉLIA DE LIMA RODRIGUES**, Professor PF20, ED-LPL-IV, Matrícula n.º 144.769-6A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino:

#### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO